



CREFITO - 8

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO
RUA JAIME BALÃO, 580 - FONE/FAX: (41) 3264-8097 - CEP 80040-340 - CURITIBA - PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 0073, DE 27 DE MARÇO DE 2020

Altera a Resolução CREFITO-8 nº 70, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre a anistia de multa eleitoral 2019 e a devolução dos valores porventura pagos no âmbito do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região.

O Plenário do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região, no uso de suas prerrogativas e atribuições que lhe são outorgadas pela Lei Federal nº 6.316/75 e pela Resolução COFFITO nº 182/97 e demais dispositivos normativos atinentes à espécie,

CONSIDERANDO todas as razões já expostas no preâmbulo da Resolução CREFITO-8 nº 70, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o meio de formalização do pedido de devolução de valores previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 1º da Resolução CREFITO-8 nº 70, de 20 de março de 2020, impedem o efetivo controle por esta autarquia, sobrecarregando, ademais, o Setor Financeiro, bem como apresentando risco ao efetivo reembolso dos profissionais beneficiários; e

CONSIDERANDO que a formalização do pedido mediante o preenchimento de formulário padronizado, disponível no site do CREFITO-8 melhor se coaduna com os princípios da eficiência e celeridade;

RESOLVE, *ad referendum* do Plenário do CREFITO-8:

Art. 1º Os parágrafos 1º e 2º do artigo 1º e o artigo 2º da Resolução CREFITO-8 nº 70, de 20 de março de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“§1º A devolução a que se refere o *caput* deste dispositivo deverá ser requerida mediante preenchimento de formulário padronizado, disponível no site do CREFITO-8 na *internet*, que será processada pelo Departamento Financeiro do CREFITO-8, mediante autorização de pagamento pela Diretora Tesoureira do conselho, dentro de 30 (trinta) dias a contar da efetivação do requerimento.

§2º Para os profissionais que ainda não efetuaram o pagamento da multa eleitoral de 2019, será concedida a anistia independentemente de pedido expresso, mediante cancelamento automático do respectivo débito no sistema CREFITO.NET.

§3º O profissional requerente poderá solicitar que os valores pagos a título de multa eleitoral sejam utilizados para fins de abatimento de outros débitos seus perante o CREFITO-8, devendo fazer constar expressamente tal pedido no corpo do formulário a que se refere o parágrafo anterior.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 30 de junho de 2020.” (NR)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dra. PATRÍCIA ROSSAFA BRANCO
Presidente